

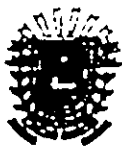


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE JUSTIÇA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**PACTO COMUNITÁRIO DOS DIREITOS SOCIAIS NAS RELAÇÕES DE  
TRABALHO INDÍGENA**

Pacto Comunitário Dos Direitos Sociais Nas Relações De Trabalho Indígena, que entre si celebram as Comunidades Indígenas do Estado de Mato Grosso do Sul, através de seus líderes representados, bem como pelos intervenientes e concordantes, Administração Regional da FUNAI em Amambai/MS, Administração Regional da FUNAI em Campo Grande/MS, o Governo de Mato Grosso do Sul, as Empresas EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda. e Usina Santa Olinda S/A e como entidades assistidas e coordenadoras, a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, o Ministério Público do Trabalho, a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso do Sul a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS - Seção de Mato Grosso do Sul, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS/MS, a Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho no Mato Grosso do Sul e o Conselho Indigenista Missionário Regional/MS - CIMI





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE JUSTIÇA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

As Comunidades Indígenas do Estado de Mato Grosso do Sul, representadas pelas lideranças indígenas, bem como pelos intervenientes e concordantes, a Administração Regional da FUNAI em Amambai/MS, pelo seu Administrador Regional Substituto, Sr. Wiliam Rodrigues, neste ato representado pelo Dr. Luiz César de Azambuja Martins, Administração Regional da FUNAI em Campo Grande/MS, representada pelo seu Administrador Lisio Lili, as Empresas Usina Santa Olinda S/A, na pessoa de seu representante legal, Sr. Isaias Bernardini, EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., na pessoa de seu representante legal, Dr. José Pessoa de Queiroz Bisneto, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Sr. Governador, Sr. José Orcirio Miranda dos Santos, a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, representada pelo Secretário, Dr. Agamenon Rodrigues do Prado, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, representada pelo Secretário, Dr. Celso Panoff Philbois, o Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria Regional da 24ª Região, representada pelo Procurador Chefe Substituto da Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região, Dr. Jonas Ratier Moreno, a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Mato Grosso do Sul, representada pelo Delegado Regional Dr. Silvio Aparecido Acosta Escobar, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS - Seção de Mato Grosso do Sul, representada por seu Presidente Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques, o Instituto Nacional de Seguridade Social, representado pelo Chefe da Divisão de Arrecadação Sr. Artur Yutaka Moriya, a Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho no Mato Grosso do Sul, representada pelo Sr. Augusto Mário Alves Silva e o Conselho Indigenista Missionário Regional/MS - CIMI, representado pelo Sr. Olivio Mangolin, firmam o presente Pacto com a finalidade de adequar, fomentar e atualizar as relações de trabalho dos indígenas e seus empregadores, visando adequação as normas legais e os direitos de interesses dos índios, e considerando:

Que estes têm natureza de direito coletivo, direito comunitário e como tal, concerne a comunidade toda e a cada índio em particular como membro dela;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE JUSTIÇA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Que a Constituição Federal reconhece legitimação para defendê-los em juízo aos próprios índios, as suas comunidades e as Organizações Antropológicas e Pró-Índios, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo (art. 109, XI, parágrafo segundo e 232),

Que pela mesma razão, ou seja, por se tratar de direitos e interesses coletivos, indisponíveis, de ordem pública, envolvidos, além do mais, com interesses da União, a Constituição também deu legitimação ao Ministério Público para defendê-los judicialmente (art. 129, V).

Que o sentimento de pertinência a uma comunidade indígena é a que identifica o índio, e essa auto identificação, se funda no sentimento de pertinência a uma comunidade indígena e a manutenção dessa entidade étnica, fundada na continuidade histórica do passado pré-colombiano que reproduz a mesma cultura, constituem critério fundamental para a identificação do índio brasileiro, e essa pertinência em si mesma, embora interagindo um grupo com outros, é que dá ao Índio a continuidade étnica identificadora.

Que eventuais transformações decorrentes do viver e conviver com as Comunidades Indígenas não descaracterizam e não podem descaracterizar a adoção de instrumentos novos ou novas formas, porque são mudanças dentro da mesma identidade étnica.

Que a função básica do Estado, diante da autonomia privada coletiva, é garantir as condições necessárias para que os entes sociais possam regular suas próprias relações.

Que dentre as diversas formas de elaboração das normas jurídicas trabalhistas, aquela que melhor atende às especificidades do Direito do Trabalho é a contratação coletiva, por meio de uma negociação onde os grupos sociais exercem o poder de auto-regulamentação, elaborando contratos coletivos cujas cláusulas são aplicadas as relações individuais de trabalho.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE JUSTIÇA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Que os usos e os costumes têm maior relevância no Direito do Trabalho, porque se trata de uma disciplina em constante transformação, onde os hábitos coletivos continuam a presidir a realização de muitos atos que lhe dizem respeito.

E finalmente considerando a necessidade imperiosa de adaptar às condições de trabalho aos usos e costumes das comunidades, nos termos do Estatuto do Índio - Lei nº 6.001/73, e ainda a Lei nº 8.212/91, estabelecem como forma de contratação dos trabalhadores indígenas, o Contrato de Equipe, com as cláusula aqui especificadas, nos termos do presente Pacto Comunitário, nas seguinte condições.

#### Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente Pacto Comunitário dos Direitos Sociais Nas Relações De Trabalho Indígena, adequar, fomentar e atualizar as relações de trabalho dos Indígenas com os empregadores aqui nominados, visando adequação da contratação às normas legais, na forma do Contrato de Equipe, nos termos estabelecidos em documento em anexo, parte integrante deste Pacto, e que foram previamente discutidos, ponderados e aceitos por todas as partes aqui representadas.

#### Cláusula Segunda

A contratação dos Trabalhadores indígenas a partir da data da assinatura deste Pacto, será efetuada através do Contrato de Equipe, com a devida anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, ficando assegurado aos indígenas os direitos e obrigações previsto na Legislação em vigor.



*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE JUSTIÇA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Cláusula Terceira**

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul através das suas Secretarias de Estado de Trabalho, Emprego e Renda e Justiça e Cidadania, em parceria com a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Mato Grosso do Sul, obriga-se a facilitar a emissão de Carteiras de Trabalho dos Indígenas, enviando equipes técnicas especializadas até as empresas contratantes, a fim de promover a emissão das Carteiras de Trabalho, obrigando-se ainda, a divulgar e conscientizar os trabalhadores indígenas, através de visitas nas aldeias, sobre os direitos e obrigações trabalhistas, bem como sobre os benefícios assegurados pela CTPS.

**Parágrafo Único**

As equipes técnicas especializadas acima referidas, permanecerão nas empresas contratantes, o tempo que for necessário para a emissão de Carteiras de Trabalho dos Indígenas, com o que, desde já, concordam as empresas contratantes.

**Cláusula Quarta**

As partes pactuantes, tendo conhecimento da resistência dos indígenas em relação a CTPS, forma legal, porém até então desconhecida pelos mesmos, e sendo sabedores do número reduzido de trabalhadores indígenas que já possuem Carteira de Trabalho, ante a necessidade imediata de contratação de mão-de-obra pelas empresas, acordam que as contratantes poderão iniciar a contratação dos trabalhadores indígenas a partir desta data, independentemente, dos mesmos possuírem ou não a Carteira de Trabalho, ficando isentas de autuações ou notificações por este motivo, nos termos do § 3º, do art. 13 da CLT.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE JUSTIÇA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Parágrafo Primeiro**

As empresas pactuantes obrigam-se a informa fac-símile, as Secretarias de Estado de Trabalho, Emprego e Renda e Justiça Cidadania, com antecedência mínima de dois dias, a quantidade e a data de chegada nas dependências das empresas dos trabalhadores indígenas contratados, a fim de enviar as equipes técnicas supra mencionadas na Cláusula Terceira, bem como efetuar de imediato registros dos indígenas em livro de registro de empregados, na forma da art. 41 da CLT.

**Parágrafo Segundo**

Na eventualidade das equipes não comparecerem de imediato para a emissão de Carteiras de Trabalho, as empresas contratantes ficam isentas de autuações diante dos trabalhadores indígenas que não possuírem a CTPS, enquanto tal situação permanecer, obrigando-se, contudo, a efetuar o registro na CTPS na medida em que as mesmas forem sendo emitidas, retroativamente a data da contratação.

**Cláusula Quinta**

O pactuado na cláusula anterior, tem por finalidade resguardar as empresas empregadoras, diante da necessidade premente das contratações, e assegurar aos trabalhadores indígenas posto de trabalho, condição indispensável para a manutenção e sobrevivência das Comunidades indígenas no Estado.

**Cláusula Sexta**

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Justiça e Cidadania e Secretaria de Estado e Trabalho, Emprego e Renda, comprometem-se a disponibilizar equipes técnicas especializadas, mensalmente, para visitas as aldeias a fim de realizar o trabalho de conscientização dos indígenas e a conseqüente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE JUSTIÇA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

emissão das CTPS, em maior número possível, ressaltando a condição de alta rotatividade dos trabalhadores indígenas e a elevada quantidade de vagas necessárias para a realização da safra das empresas acordantes.

**Parágrafo Único**

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul desenvolverá o trabalho de conscientização acima referido, enquanto perdurar a emissão das CTPS dos trabalhadores indígenas, ficando entendido que tal trabalho estará concluído quando a maioria absoluta dos trabalhadores indígenas possuírem Carteira de Trabalho assinada.

**Cláusula Sétima**

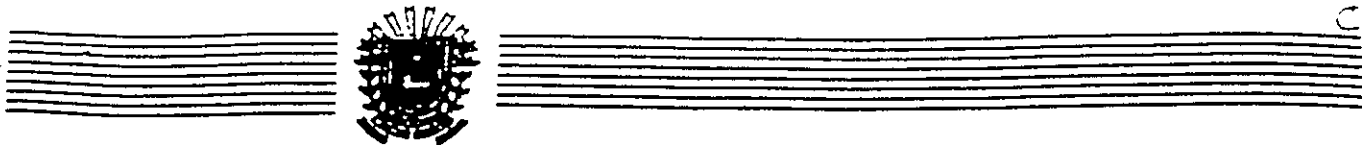
O presente pacto entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

E assim, por estarem plenamente de acordo e ajustados, as partes pactuantes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas presenciais abaixo indicadas, para que surta seus legais efeitos.

Campo Grande/MS, 08 de Julho de 1999.

  
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
José Orcirio Miranda dos Santos

  
Usina Santa Olinda S/A.  
Dr. Isaias Bernardini



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE JUSTIÇA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda.  
Dr. José Pessoa de Queiroz Bisneto~~

~~Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda  
Dr. Agamenon Rodrigues do Prado~~

~~Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania  
Dr. Celso Panoff Philbois~~

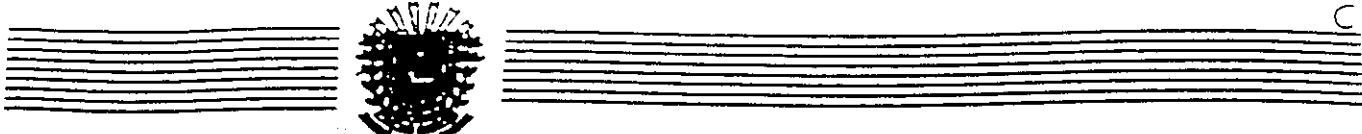
~~Ministério Público do Trabalho  
Procurador Chefe Substituto da Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região  
Dr. Jonas Ratier Moreno~~

~~Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Mato Grosso do Sul  
Dr. Silvío Aparecido Acosta Escobar~~

FUNAI Regional de Amambai  
Sr. William Rodrigues, Administrador Substituto, neste ato representado pelo Dr.  
Luiz César de Azambuja Martins

Administração Regional da FUNAI em Campo Grande/MS  
Sr. Lisio Lili





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE JUSTIÇA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

*pp. Carlos Alberto de Jesus Marques*

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS Seção de Mato Grosso do Sul  
✓ Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques

Instituto Nacional de Seguridade Social  
Chefe Divisão de Arrecadação  
Sr. Artur Yutaka Moriya

*Artur Yutaka Moriya*

*Augusto Mário Alves Silva*  
Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de  
Trabalho no Mato Grosso do Sul  
Sr. Augusto Mário Alves Silva

*Olívio Mangolin*

Conselho Indigenista Missionário Regional/MS - CIMI  
✓ Sr. Olívio Mangolin

Testemunhas:

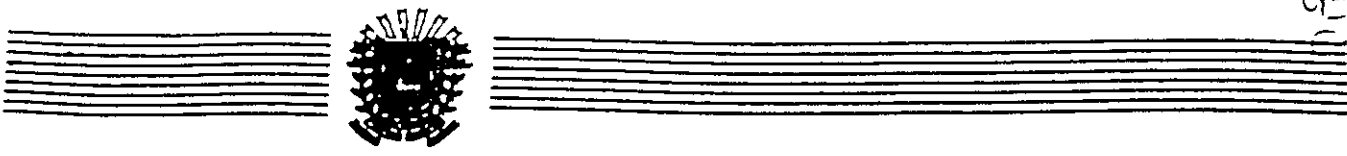
*Livia Simão de Freitas*

Superintendência de Justiça e Relações Institucionais  
Dra. Livia Simão de Freitas

*Ananias Costa dos Santos*

Superintendência de Geração de Emprego e Renda  
Dr. Ananias Costa dos Santos





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE JUSTIÇA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Lideranças Indígenas Regional Funai Campo Grande/MS:

*Manoel de Souza O.*  
Manoel de Souza Coelho  
Cacique da Aldeia Bananal

Antenor Augusto da Silva  
Cacique da Aldeia Água Branca

Paixão Delfin  
Cacique da Aldeia Lagoinha

*Sakustiano da Silva*  
Sakustiano da Silva  
Cacique da Aldeia Morrinho

*Durval Cândido*  
Durval Cândido  
Cacique da Aldeia Imbirussu





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE JUSTIÇA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Erasmio Francisco  
Cacique da Aldeia Ipegue

Manoel Amado  
Cacique da Aldeia Colônia Nova

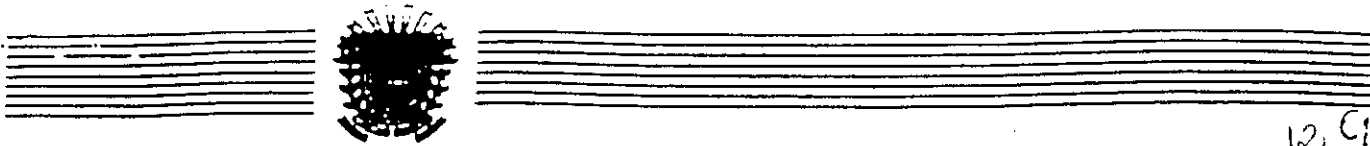
*Fabino Albuquerque*  
Fabino Albuquerque  
Cacique da Aldeia Cachoeirinha

*Evaldo Vicente Dias*  
Evaldo Vicente Dias  
Cacique da Aldeia Limão Verde

**Lideranças Indígenas Regional Funai Amambai/MS:**

*Daniel P. Lescano*  
Daniel Lescano Pereira  
Capitão da Aldeia Taquaperi





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

12 C  
S

CONTRATO DE EQUIPE

Pelo presente instrumento de Contrato de Equipe, por tempo determinado, que entre si celebram de um lado como EMPREGADORA \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, e de outro lado como EMPREGADOS, os indígenas devidamente relacionados e qualificados em lista anexa, parte integrante deste instrumento, devidamente assinada por cada um deles, supervisionados pelo Cacique (Capitão) \_\_\_\_\_, e pelo líder de turma Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e Carteira de Trabalho nº \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_, ficam justos e contratados em conformidade com a Lei nº 6.001/73, complementada pelas disposições legais existentes na Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação esparsa, observadas as seguintes condições específicas:

1. A EMPREGADORA contrata através deste instrumento, mão de obra indígena para o plantio, corte e tratos culturais da cana de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

açúcar, nas áreas próprias ou arrendadas, bem como em qualquer outra propriedade que venha a explorar tal tipo de atividade, seja a título de arrendamento ou a qualquer outro, durante o prazo de vigência do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPE, realizada pelo prazo máximo de 60 dias, de modo a favorecer a continuidade da vida comunitária nas aldeias, ños termos do art. 16, § 1º, da Lei 6.001/73.

2. O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPE é firmados com a devida anuência dos trabalhadores Indígenas, e fiscalizado pelo Ministério Público do Trabalho, com características especiais, conforme previsto no art. 16, § 1º, da Lei nº 6.001/73, ressalvados os direitos constitucionais.

3. A equipe contratada como EMPREGADA, é composta por no máximo 50 trabalhadores, somados ao líder da equipe, ao cozinheiro e seu assistente.

§ 1º - O líder da equipe receberá no mínimo o salário normativo da categoria, acrescido de um percentual de 8 % sobre a produção da equipe.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

§ 2º - O cozinheiro e o assistente receberão o salário fixo correspondente a R\$ 169,40 (cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos) cada um, sem nenhum ganho sobre a produtividade da equipe, ressalvados os acréscimos de horas extraordinárias eventualmente laboradas.

4. Na hipótese do trabalhador indígena, parte integrante da equipe contratada, abandonar o serviço antes do término do contrato, será substituído por outro, à critério do líder da equipe, sem prejuízo para a empresa e sem qualquer desconto a este título, do substituído.

Parágrafo Único - O líder da equipe ficará responsável pelas CTPS de todos os trabalhadores indígenas de sua turma, comprometendo-se a entregá-las no final do contrato para a devida baixa, e nos casos de substituição acima previstos.

5. A EMPREGADORA garantirá aos trabalhadores indígenas, que percebem remuneração variável por produção, renda mínima, nunca inferior ao salário normativo da categoria, hoje equivalente a R\$ 169,40 (cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

6. O pagamento dos salários dos trabalhadores indígenas será feito individualmente, em moeda corrente, mediante recibo,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

discriminando-se as parcelas salariais e descontos, sendo vedado descontos para parcelas *in natura*.

§ 1º - A EMPREGADORA descontará mensalmente, de cada trabalhador indígena, a título de alimentação, um percentual correspondente a 25% do salário mínimo vigente no País, subsidiando os demais valores gastos com a alimentação dos mesmos.

§ 2º - A EMPREGADORA fornecerá os mantimentos em quantidade suficiente para a realização de três refeições por dia.

7. Os vencimentos serão apurados mensalmente, ficando estabelecido porém, que o pagamento da produtividade somente se dará no final do contrato, no prazo máximo de 48 horas após o vencimento do contrato.

Parágrafo Único - O atraso no pagamento acima estipulado acarretará multa prevista no art. 477 da CLT.

8. A EMPREGADORA fornecerá e manterá em condições de uso os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco da atividade, exigindo e fiscalizando sua correta utilização, bem como cumprirá a legislação pertinente à segurança e medicina do trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**Parágrafo Único** – Os trabalhadores indígenas não poderão, em hipótese alguma, trabalhar ou manusear defensivos agrícolas ou produtos tóxicos.

**9. A EMPREGADORA** manterá os alojamentos dos trabalhadores indígenas em condições de conforto, higiene e segurança, conforme NR 24.

**10. A EMPREGADORA** manterá regularmente no local de trabalho e nos alojamentos dos indígenas, uma caixa de primeiros socorros, sob supervisão de pessoa capacitada.

**11. A empresa** acordante providenciará que os trabalhadores contratados façam exame médico admissional, de acordo com a NR-7.

**12. A realização de sucessivos CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPE, não caracterizará continuidade de vínculo empregatício, uma vez que os mesmos serão firmados pelo prazo máximo de 60 dias, alternadamente, visando aos índios a manutenção de sua vida social, costumes e tradições, nos termos da Lei nº 6.001/73 e art. 231 da Constituição Federal.**



72  
5



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

13. A EMPREGADORA efetuará o pagamento de uma taxa comunitária revertida à aldeia de origem dos trabalhadores, num percentual de 10% sobre o valor do adiantamento concedido, sendo que 50% deste valor a empresa pagará e os 50% serão efetuados com desconto a este título da remuneração dos indígenas, desde que devidamente autorizada por escrito.

14. O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPE serão celebrados com anotações na Carteira de Trabalho dos indígenas.

15. A EMPREGADORA não sujeitará os trabalhadores indígenas através deste contratados, a jornada superior a legal, e na ocorrência eventual de trabalho em jornada suplementar, remunerará aos trabalhadores indígenas, respeitando a legislação pertinente à duração do trabalho, conforme previsto na Constituição Federal.

16. A EMPREGADORA não fornecerá, seja a título gratuito ou oneroso, bebidas alcoólicas aos trabalhadores indígenas, durante o expediente ou fora dele.

261  
52



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**17. A EMPREGADORA transportará trabalhadores indígenas em veículos adequados ao transporte de pessoas, mantendo o sistema de transporte em ônibus, sem qualquer ônus a este título ao trabalhador indígena.**

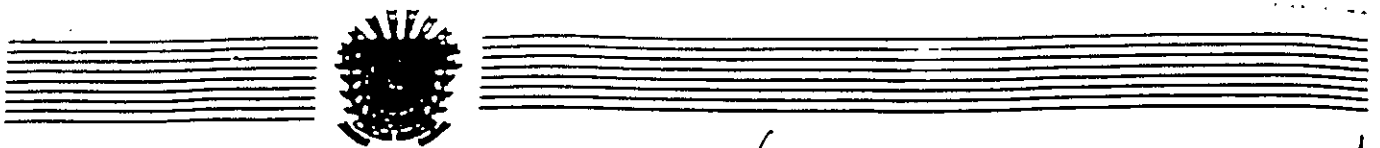
**18. Não haverá por parte da EMPREGADORA nenhuma forma de tratamento discriminatório aos trabalhadores indígenas, ficando assegurado aos mesmos, o respeito à organização social, costumes, crenças e tradições, respeitado o direito de cidadania e as características específicas de cada etnia indígena, conforme prescrito no art. 231 da Constituição Federal.**

**E, estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos feitos.**

**Campo Grande/MS, 21 de Maio de 1999.**

**De acordo:**

**Agro-Industrial Santa Helena Ltda.  
Santa Fé Agro-Industrial Ltda.  
Sr. *Benedito Silveira Coutinho***



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

*Secretaria de Estado de Trabalho,  
Emprego e Renda  
Dr. Agamenon Rodrigues do Prado*

*Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania  
Dr. Celso Panoff Philbois*

*Procurador Regional*  
**Ministério Público do Trabalho  
Procuradoria Regional da 24ª Região  
Dr. Emerson Marin Chaves**

*Silvio Aparecido Acosta Escobar*  
**Delegacia Regional do Trabalho e Emprego  
do Estado de Mato Grosso do Sul  
Dr. Silvio Aparecido Acosta Escobar**

Testemunhas:

*Livia Simão de Freitas*  
**Superintendência de Justiça e  
Relações Institucionais  
Dra. Livia Simão de Freitas**

*Ananias Costa dos Santos*  
**Superintendência de Geração de Emprego e Renda  
Dr. Ananias Costa dos Santos**